

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2021-ASTEC/GAB/SEMED

PORTARIA nº 035/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho/RO, 29 de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO/RO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o início das aulas nas Escolas Públicas Municipais, Urbanas e Rurais está previsto para o dia 22/02/2021, conforme Calendário Escolar-2021 aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a alimentação é primordial para o desenvolvimento do aluno, auxiliando em sua aprendizagem, e para que haja a oferta da Merenda Escolar, exige-se a necessidade da licitação;

Considerando o disposto na Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009/FNDE;

Considerando o disposto na Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020/FNDE;

Considerando ainda o item nº 6.10.1.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021/SML/PHV.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão de Controle de Qualidade da Alimentação Escolar, de acordo com o ANEXO I dessa portaria, para realizar, com base nos parâmetros legais e indicadores, a análise e avaliação dos Gêneros Alimentícios que serão adquiridos nos certames licitatórios relativos à Merenda Escolar.

Art. 2º – A referida Comissão terá validade até 31/12/2021 para execução das atividades, devendo apresentar relatório à Secretária Municipal de Educação, sempre que houver licitação para a Merenda Escolar.

Art. 3º – A Comissão de Controle de Qualidade da Alimentação Escolar tem como incumbência analisar, para aprovar ou reprovar, os gêneros alimentícios licitados para Consumo da Alimentação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.

Art. 4º – A Comissão deverá receber as amostras dos produtos entregues pelo fornecedor, comunicar ao responsável pela licitação o recebimento das amostras, assim como elaborar e emitir “Laudo Conclusivo da Análise” dos gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar, aprovando ou reprovando cada item licitado.

Art. 5º – Para realizar a análise e avaliação dos Gêneros Alimentícios, que serão adquiridos em cada certame licitatório, a comissão deverá contar com a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ou seja, 5 (cinco) componentes da comissão.

Art. 6º – Nos casos de impedimento do presidente, o 1º (primeiro) membro assume a presidência para realizar aos trabalhos da comissão. E, no caso de impedimento desse, o próximo assumirá e assim sucessivamente.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 6.184/I, de 31/12/2020

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:84B88FF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/02/2021. Edição 2894
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>